



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário - Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 089/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 089/2022 - Deputada Valeria Bolsonaro

Ofício nº 7156/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Valeria Bolsonaro.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

João Carlos Fernandes
Secretário Executivo - Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Gabinete do Secretário - Executivo

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por JOÃO CARLOS FERNANDES - 23/09/2022 às 16:28:28.
Documento Nº: 52932845-1720 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52932845-1720>



CCOFI202200639A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI 89_2022

Interessado: SIALE - Casa Civil

Assunto: RI 89_2022 - Informações sobre o cumprimento da regulamentação da Lei Complementar Estadual 666_1991, que se deu pelo Decreto 34753_1992, disciplinando a concessão de isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano a pessoas portadoras de deficiência

Ofício G. S. 2517/2022

Excelentíssimo Senhor

Dr. CAUÊ MACRIS

DD. Secretário Chefe da Casa Civil

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento do Ofício nº 1314/2022-SGL, que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação 89 de 2022, de autoria da Deputada Valéria Bolsonaro, que requer informações sobre o cumprimento da regulamentação da Lei Complementar Estadual nº 666, de 26 de novembro de 1991, que se deu pelo Decreto nº 34.753, de 1º de abril de 1992, disciplinando a concessão de isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano a pessoas portadoras de deficiência de Rafard.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS / Departamento Regional de Saúde- DRS 10 - Piracicaba, órgão técnico desta Pasta, venho esclarecer o solicitado:

A legislação estadual que trata da questão do transporte da pessoa com deficiência e está consubstanciada na Lei Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1991, que garante a

Classif. documental

006.01.10.003



SESOF1202234788A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

isenção do pagamento de tarifa do transporte público a portadores de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, regulamentado pelo Decreto nº 34.753 de 1º de abril de 1992, nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado.

De acordo com informações levantadas junto ao site da Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo todas as empresas de ônibus intermunicipais dentro do Estado de São Paulo são reguladas pela ARTESP, com exceção das empresas que fazem os percursos entre os municípios contidos nas três áreas metropolitanas - Grande São Paulo, Campinas e Baixada Santista, reguladas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU.

Ainda de acordo com a ARTESP, todos os usuários com deficiência física têm direito ao benefício exclusivamente nas linhas intermunicipais de características suburbanas, ou seja, ônibus com 2 portas, iguais aos que circulam na cidade e atendem os municípios circunvizinhos, desde que a deficiência comprometa e impeça a capacidade de trabalho, conforme Decreto nº 34.753/1992 e estejam devidamente cadastrados. A isenção é válida exclusivamente para transporte coletivo intermunicipal regular de característica suburbana. No serviço coletivo rodoviário convencional, não há legislação relacionada à isenção para pessoas com deficiência.

O atendimento deve ser realizado por profissional especializado e capacitado para avaliar as condições das pessoas com deficiência e neste caso somente as unidades que prestam serviços médicos de especialidades podem indicar médico e outros profissionais para compor equipe multiprofissional apta a fazer o atendimento e avaliação de pessoas para fins de concessão de isenção de pagamento de tarifa de transporte coletivo.

Considerando que este Departamento Regional de Saúde é uma Unidade administrativa que tem por objetivo contribuir para a promoção, prevenção e recuperação da saúde, coordenando as atividades da Secretaria da Saúde Estadual no âmbito Regional; promovendo a articulação intersetorial com os municípios, hospitais e organismos da sociedade civil, tornando disponíveis e dando publicidade às informações de saúde e gerenciais que viabilizem o controle social do desempenho do sistema de saúde, não realiza atendimentos médicos a pacientes, portanto não possui equipe capacitada para realizar tal avaliação.

Verificando a Resolução SS nº 144, de 06 de maio de 1993, e posteriores que indicaram as unidades de saúde credenciadas e que ficaram a cargo de expedição dos laudos, Resolução SS nº 28/94, Resolução SS nº 366/94, Resolução SS nº 388/94, Resolução SS nº 30/97, Resolução SS nº 189/98, Resolução SS nº 167/99, Resolução SS nº 53/02, Resolução SS nº 46/10, Resolução SS nº 216/10, Resolução SS nº 246/10 e Resolução SS nº 08/11, constatou-se que trata-se de Núcleos de Gestão Assistencial, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Saúde, entre outras Unidades Municipais de Saúde.

Tendo em vista que a avaliação deve ser realizada por Unidades de Saúde do SUS, com a descentralização e municipalização dos serviços de saúde, há a possibilidade da avaliação ser realizada por unidades médicas dos municípios da região.

Desde 1993 a Secretaria de Estado da Saúde tem publicado Resoluções e esse credenciamento de Unidade de Saúde nada mais é que a autorização do município para que aquele serviço específico emita o Laudo Médico, após ter sido selecionado e avaliado.



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

O assunto foi pautado em reunião da Comissão de Intergestores Regionais - CIR, sendo solicitada a indicação pelos municípios das respectivas unidades de saúde que podem ser responsáveis pela emissão de laudo. O CPAS do DRS está realizando levantamento junto aos municípios da região, quanto as possíveis referências para emissão dos Laudos para a Concessão de Isenção de Tarifas à Pessoas com Deficiência, objetivando a pactuação e preparação de expediente próprio para dar prosseguimento, cujo desfecho é a publicação de Resolução SS.

Quanto ao transporte coletivo urbano municipal, é um serviço de interesse local, portanto cabe aos Municípios definir as regras para isenção de tarifas dos meios de transporte coletivo sob sua responsabilidade. Cada município é responsável pela regulamentação de sua lei que garanta a gratuidade no transporte coletivo às pessoas com deficiência.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano

Secretário Executivo

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

